

# Ata de Reunião - 28 de julho de 2014

por Cep — publicado 29/07/2014 00h00, última modificação 18/12/2014 18h24

**ATA DA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2014. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 20h00.**

**Presentes:** Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, a Secretária-Executiva da CEP, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 146ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de junho de 2014, e a Ata versão internet da 145ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2014, que foram aprovadas pelos Conselheiros com as alterações recomendadas. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado para tratamento de saúde e a Conselheira Suzana de Camargo Gomes, que não pode comparecer, em razão de compromissos inadiáveis na cidade onde reside.

## Manifestações dos Presentes:

**I.** Deliberou-se pela alteração do calendário de reuniões para as seguintes datas: 18.08.2014; 22.09.2014; 20.10.2014; 19.11.2014, sendo mantida a data da reunião do mês de dezembro para 15.12.2014. **II.** Cientificou-se sobre o desligamento da servidora Marja Mühlbach, sendo registrado pelos Conselheiros e pela SE/CEP os agradecimentos *“pela qualificada contribuição que legou à CEP, no exercício das funções ocupadas na SE, mercê dos seus atributos de profissionalismo, e responsabilidade, aliados a uma postura sóbria e prestativa”*. **III.** O Conselheiro Mauro Menezes informou sobre reunião na Secretaria-Geral da Presidência da República, cujo tema tratado foi o Decreto nº 8.243/2014, que trata de política nacional de participação social.

## Informes Gerais da Secretaria Executiva:

**I.** Informou-se sobre o convite dirigido à Conselheira Suzana Gomes para proferir palestra, no Ministério das Comunicações, sobre a conduta ética em sentido amplo, podendo o período eleitoral entrar como um dos assuntos a serem abordados, na data de 07.08.2014, no período vespertino. O Conselheiro Marcello Alencar se propôs a substituir a Conselheira, caso ela não possa comparecer ao evento. **II.** Comunicou-se sobre a sugestão da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA da data de 25.08.2014 para a palestra dirigida a novos servidores, solicitada na última reunião. **III.** Apresentou-se a solicitação de audiência com o Conselheiro Marcello Alencar, a pedido do Secretário do Conselho Monetário Nacional e Membro da Comissão de Ética do Banco Central, no dia 29.07.2014, às 10 horas. A Dra. Renata Emerenciano comentou sobre as tratativas da reunião anterior realizada na SE/CEP com os representantes do Banco Central, já comunicadas à Dra. Suzana Gomes, com o fim de cientificá-lo sobre o que foi questionado e a preocupação apresentada pelos referidos representantes. **IV.** Foi informada a solicitação do Advogado-Geral da União de reunião com o Presidente da Comissão de Ética Pública, a qual foi agendada para o dia 30.07.2014, às 16 horas, na Advocacia-Geral da União. **V.** A SE/CEP comunicou a solicitação para apresentação da palestra *“Em ano de eleição, a regra é clara”* dirigida aos representantes das empresas que compõem o Fórum das Empresas Estatais para a Gestão da Ética, a realizar-se em 15.08.2014, no auditório da Universidade Caixa, em Brasília-DF. **VI.** Deu-se ciência sobre o Convite para a 16ª Reunião de Trabalho do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, a ser realizada em 14.08.2014, às 14h30min, no auditório do edifício sede da Controladoria-Geral da União, sendo anexados ao convite a pauta da próxima reunião e a minuta da última Ata, que foram entregues ao Conselheiro Marcello Alencar. **VII.** Informou-se sobre reunião na SE/CEP com o Presidente da Comissão de Ética da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ocorrida em 22.07.2014, ocasião na qual foi entregue o Ofício/CE-CVM nº 03/2014, que encaminha à CEP oito exemplares do Planejamento Estratégico da CVM. **VIII.** Foi apresentado o Ofício nº, encaminhado

pelo Diretor-Geral da EBC, **IX**. Sobre o Ofício PRMG/PRDC/EADNJ nº 5522/2014, de 30.06.2014, deliberou-se por dizer à CE/MPA que analise o ofício do MPF como recomendação, sem descuidar da gravidade da denúncia. **X**. Informou-se sobre os Protocolos nº 21.766/2014 e 21.985/2014. O colegiado decidiu pelo arquivamento, com base na desistência e deliberação da CEP, mediante a juntada da Ata. **XI**. Comunicou-se sobre solicitação com base na Lei de Acesso à Informação, constante no Protocolo nº 22.024/2014, que solicita informações sobre as providências já adotadas em relação ao Protocolo nº 21.829/2014, cujo arquivamento em razão da ausência de competência da CEP para apreciar a matéria foi referendado pelo colegiado. **XII**. Deliberou-se pela elaboração pela SE/CEP de minuta de alteração do Decreto nº 6.029/07, que deverá ser apresentada com antecedência; sem relator definido no momento. **XIII**. A SE/CEP foi orientada pelo colegiado a manter contato com representante da CGU sobre o Ofício nº 261/CEP, sobre a regulamentação da Lei nº 12.813/2013. **XIV**. Informou-se sobre as respostas encaminhadas pelos órgãos sobre equivalências de cargos (Ofício nº 0008/2014/CAPES/SGA/AGU, de 24.06.2014; Ofício nº 00142/2014/GAB-MCidades, de 27.06.2014; Parecer nº 753/2014/PG/UFC da Universidade Federal do Ceará (UFC). **XV**. A SE/CEP apresentou o informativo atualizado das propostas de visitas para 2014 do Projeto de Visitas Técnicas. **XVI**. Foram apresentadas informações acerca do *Workshop* a ser ministrado pela Conselheira Suzana Gomes, acerca da Lei de Conflito de Interesses, com submissão do material para apreciação do colegiado. **XVII**. Atualizou-se o colegiado acerca das informações referentes ao Seminário, sendo informados os contatos realizados com os palestrantes até a presente data. **XVIII**. Apresentou-se a agenda das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 09.06.2014 a 25.07.2014 e agendamentos para os meses subsequentes.

#### **Internacional:**

**I**. A Secretária-Executiva apresentou informações sobre a participação da CEP nos Eventos Internacionais. **II**. Quanto ao “*Congreso del CLAD*”, que será realizado em Quito, no Equador, de 11 a 14 de novembro de 2014, cientificou-se sobre a resposta do Comitê Organizador do evento às perguntas relativas à avaliação e aprovação dos painéis inscritos. **III**. Acerca da Conferência Internacional Anticorrupção (IACC), que ocorrerá em Túnis, na Tunísia, de 21 a 24 de outubro de 2014, o Conselheiro Dr. Mauro Menezes informou que não poderá participar do evento. Foram atualizadas as informações relativas à proposta da CEP para o evento. **IV**. Foi apresentado o Memorando de Entendimento da CCEP de Moçambique, proposto pela Comissão Central de Ética Pública de Moçambique, bem como a resposta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil - SAJ/PR sobre a análise solicitada, sendo sugerido convidar a CCEP de Moçambique para a assinatura solene do Memorando de Entendimento durante o XV Seminário Internacional Ética na Gestão.

#### **Conjuntura:**

**I**. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 09.06.2014 a 28.07.2014 e deliberaram pela expedição de Ofícios.

#### **Declaração Confidencial de Informações (DCI):**

**I**. O Conselheiro Marcello Alencar apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 05.06.2014 a 21.07.2014, que foi aprovado com as recomendações propostas pelo Relator. **II**. Foi sugerida alteração do Ofício de nomeação, quando da posse das autoridades, a partir dessa data, ficando a SE/CEP encarregada de apresentar minuta de proposta de alteração do ofício para aprovação do Conselheiro Dr. Marcello Alencar e do Presidente Dr. Américo Lacombe. **III**. Deliberou-se que nos casos em que haja juntada anexa a declaração de renda, o relatório seja alimentado com as informações contidas na Declaração de bens e direitos apresentada à Receita Federal e que nos casos em que estiverem faltando dados, as autoridades sejam notificadas para complementarem as informações da DCI, em especial no item 16, que trata de bens, direitos e dívidas.

#### **Ordem do dia:**

**1. Processo nº 00191.000137/2013-97. AUTORIDADES. Banco do Brasil S/A (BB). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Processo instaurado em razão de denúncia encaminhada por George Mendonça, funcionário do Banco do Brasil, contra executivos da instituição por supostas irregularidades, especialmente na criação de normas internas para benefício próprio. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, nos seguintes termos: *“A legalidade do Programa de Alternativas para Executivos em Transição – PAET já foi devidamente apreciada e o Banco do Brasil atendeu às determinações feitas pelo TCU. Não está configurado o descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da Alta Administração Federal. Com estes fundamentos, voto pelo arquivamento deste procedimento diante da ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e na Lei nº 12.813/2013.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**2. Processo nº 00191.000165/2013-12. MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI. Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.** Apuração de ofício em razão de denúncia anônima de prática de supostos desvios éticos, consubstanciados em represália praticada pela Direção do SERPRO contra funcionários beneficiados por ação judicial movida contra a empresa, além de exclusão da regional na realização de concurso público e favorecimento pessoal de empregada em razão de relacionamento com o Presidente da estatal. O Relator propôs o arquivamento da denúncia anônima, ante a ausência de indícios de prática de desvio ético por Autoridade submetida ao CCAAF. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**3. Processo nº 00191.000238/2013-68. FABRICIA FERNANDES DUARTE. Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – DAS 6. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.** Mensagem eletrônica enviada pelo Portal da Secom pelo e-mail [servidoresans@yahoo.com.br](mailto:servidoresans@yahoo.com.br) denunciando suposto nepotismo na Agência Reguladora,. O Relator apresentou voto pelo **arquivamento** da presente demanda, não impedindo, no entanto nova submissão a esta CEP, caso, após a análise da legalidade pelos órgãos competentes, remanesçam questões que demandem o exame por esta seara ética. O colegiado acompanhou o voto do Relator por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**4. Processo nº 00191.000054/2014-89. COMISSÃO DE ÉTICA. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Ofício nº 58/2013 encaminhado pela CE/IFBA, uma vez que aquela Comissão se declarou incompetente para deliberar sobre denúncia apresentada àquela Comissão pela servidora Luisa Senna. O Relator apresentou voto pelo arquivamento nos seguintes termos: *“Voto pelo arquivamento do procedimento em face da M. Reitora Professora Aurina Oliveira Santana, devolvendo-se os autos à Comissão de Ética do IFBA, para que prossiga no exame da conduta da servidora Luisa Senna Santos, à luz do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**5. Processo nº 00191.000059/2014-10. CESAR BORGES. Ministro de Estado dos Transportes. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Demanda originária do encaminhamento de Notas taquigráficas pela Senadora Ana Amélia referente ao pronunciamento do Sr. Roberto Requião. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, pelo fato da CEP não deter competência para examinar os questionamentos apresentados à luz das competências estabelecidas no Decreto nº 6.029/2007. O colegiado acompanhou o voto do Relator por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**6. Processo nº 00191.000094/2014-21. AUTORIDADES. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia por suposta prática de condutas antiéticas no âmbito da UFSC. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, nos seguintes termos: *“Assim, somente está submetido ao CCAAF o Reitor da UFSC, o que inviabiliza, portanto, a adoção de alguma providência pela Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 18 do CCAAF, em relação às outras autoridades mencionadas, cabendo o encaminhamento da denúncia para conhecimento e providências da Comissão de Ética da UFSC. Certo é que não há identificação objetiva das autoridades submetidas a esta CEP e da respectiva descrição da eventual infração de normas éticas por elas praticadas, a fim de que se obtenha a instução processual devida para a apuração na instância ética, razão pela qual voto pelo arquivamento deste feito.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**7. Processo nº 00191.000182/2014-22. GUIDO MANTEGA. Ministro de Estado da Defesa. MIRIAM BELCHIOR. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. IDELI SALVATTI. Ministra de Estado das Realções Institucionais. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia, apresentada pelo Deputado Federal Rubens Bueno, por suposta prática de conduta antiética das autoridades noticiada no Jornal “O Estado de São Paulo”, em 28.03.2014, diante do recebimento de convite VIP da Petrobrás para assistir ao Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: *“Não está configurado o descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da Alta Administração Federal. Com estes fundamentos, voto pela ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal. Competindo à Comissão de Ética Pública – CEP dirimir dúvidas a respeito de interpretação do Código de Conduta da Alta Administração Federal – CCAAF, “deliberando sobre casos omissos” (cf. art. 4º, inciso II, letra “b” do Decreto nº 6.029/2007) voto também seja elaborada recomendação às autoridades submetidas ao CCAAF no sentido de que os convites para a participação em eventos de natureza institucional têm caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros.”* O colegiado acompanhou o voto do relator por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**8. Processo nº 00191.000185/2014-66. ÁTILA MAIA DA ROCHA. Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.** Representação apresentada por Humberto Gomes Hazin, servidor público federal, contra a autoridade por suposta prática de atos antiéticos. O Relator apresentou voto pela aplicação de advertência, nos seguintes termos: *“Diante do que se expôs, tendo em vista a verificação de violação ao art. 3º, caput, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, opino pela imposição da sanção de advertência ao ora denunciado, nos termos do art. 17, I, daquele mesmo código.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**9. Processo nº 00191.000199/2014-80. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.** Consulta formulada pelo servidor ocupante de cargo CGE I de Agência reguladora acerca da possibilidade de exercício concomitante do cargo com a função de membro do Conselho de Administração. Ratificado pelo colegiado o despacho do Relator que determinou expedição de ofício consultando acerca da equivalência do cargo do consulente para fins de enquadramento na Lei nº 12.813/2013. O Relator apresentou voto pela permissão para a continuidade do exercício da função do consulente, nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, opino pela permissão para a continuidade do exercício da função do consulente. Devem, no entanto, ser observadas as precauções necessárias ao afastamento de qualquer forma de conflito de interesses, especialmente por meio da abstenção, por parte da autoridade, de participar de qualquer deliberação que possa conflitar com os interesses públicos inerentes ao seu cargo.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**10. Processo nº 00191.000203/2014-18 JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO. Diretor de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Denúncia apresentada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec, solicitando o encaminhamento de sugestão de exoneração da autoridade. O Relator apresentou voto *“pelo arquivamento deste procedimento diante da ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e na Lei nº 12.813/2013”*. O colegiado acompanhou o voto do relator por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**11. Processo nº 00191.000222/2014-36. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.**Solicitação de autorização para o exercício da atividade privada, nos termos da Lei 12.813/2013. O Relator apresentou voto pela existência de conflito de interesses e necessidade de observância da quarentena, nos seguintes termos: *“Concluo que há conflito de interesses decorrente da aceitação da proposta apresentada ao consulente, tendo em vista a necessidade de clareza de posições imposta pelo art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal. Desse modo, recomenda-se a recusa à proposta formulada, podendo o servidor, caso deseje se desligar do seu cargo público, receber remuneração correspondente à compensação pelo impedimento relatado, nos termos do art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**12. Processo nº 00191.000223/2014-81. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Consulta sobre periodicidade e preenchimento da Declaração Confidencial de Informações. O relator apresentou voto no sentido de responder ao interessado por Ofício, esclarecendo que o envio anual deve ocorrer apenas com caráter de confirmação dos dados contidos na Declaração já apresentada, sem prejuízo da comunicação imediata à CEP das alterações relevantes que ocorram ao longo do ano. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**13. Processo nº 00191.000225/2014-70.** Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da CEP que determinou o arquivamento da denúncia formulada. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/2007. . Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**14. Processo nº 00191.000226/2014-14. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Consulta sobre a possibilidade de aceitação de proposta de trabalho durante o período da quarentena. O Relator apresentou voto pela necessidade de cumprimento de quarentena, nos seguintes termos: *“Tendo em vista os fatos e documentos examinados, concluo, à luz do art. 6º, da Lei 12.813/2013, que a situação concreta relatada evidencia potencial conflito de interesses, obrigando o requerente à observância da quarentena de seis meses, pelo que até 17.09.2014 não poderá assumir o cargo. Em contrapartida, porém, faz jus a percepção da remuneração compensatória já requerida ao órgão de origem.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**15. Processo nº 00191.000230/2014-82.. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes.**Consulta formulada pelo servidor (DAS 5) acerca da quarentena e remuneração compensatória após a aposentadoria. O Relator apresentou voto pela necessidade de observância do período de quarentena, nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, opino pela vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo servidor, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de afastamento decorrente do disposto no art. 6º, II, da Lei nº 12.813/2013, a partir da concretização do seu afastamento.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**16. Processo nº 00191.000231/2014-27.). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Consulta sobre eventual conflito de interesses e dispensa do período de quarentena, Lei nº 12.813/2013. O Relator apresentou voto pelo deferimento da autorização pleiteada, nos seguintes

termos: *“Voto pelo deferimento da autorização postulada, para que o consulente independentemente de observância do prazo de quarentena de seis meses, possa assumir o cargo devendo resguardar, por prazo indeterminado, a confidencialidade exigida pelo art. 6º, I, da Lei 12.813/2013”*. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**17. Processo nº 00191.000250/2014-53. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória, relativos à Lei nº 12.813/2013. O Relator apresentou voto pela dispensa do período de quarentena, nos seguintes termos: *“Isto posto, com supedâneo no art. 6º da Lei nº 12.813/2013, voto no sentido de que o consulente tão logo se desvincule do cargo que exerce poderá assumir, independente da quarentena de 6 (seis) meses, a docência bem como atividades no escritório de advocacia que integrava como sócio, nos mesmos termos e condições já apresentados na Declaração Confidencial de Informações, devendo, porém, observar, por tempo indeterminado, a confidencialidade exigida pelo art. 6º, inciso I do referido texto de lei.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**18. Processo nº 00191.000251/2014-06. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.** Consulta sobre remuneração e quarentena, à luz da Lei nº 12.813/2013. O Relator apresentou voto pelo arquivamento deste feito, com possibilidade de novo exame pela CEP desde que sejam apresentados documentos que permitam o completo exame da situação. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**19. Processo nº 00191.000261/2014-33. Relator: Dr. Mauro Menezes.** Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e impedimentos. Ratificada a distribuição de relatoria. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, caso esteja de acordo este Colegiado, opino que se responda ao consulente nos termos da análise proposta, reiterando-se que, em caso de recebimento de proposta específica de trabalho, esta deverá ser novamente submetida à apreciação desta Comissão de Ética Pública, inclusive com a indicação do novo empregador e das funções exercidas pelo interessado.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**20. Protocolo nº 20.282/2014. Anônimo.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não conter elementos que indiquem a prática de conduta antiética por autoridade submetida ao CCAAF.

**21. Protocolo nº 20.739/2014. MANOEL DIAS. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE). Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.** Denúncia formulada pelo Deputado Federal Rubens Bueno acerca de suposta participação da Autoridade em desvio de recursos do Ministério do Trabalho e conflito de interesses com as atividades partidárias. O Relator apresentou voto pela inadmissibilidade da denúncia, por não se referir à prática de conduta antiética por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**22. Protocolo nº 21.014/2014. ADRIANA MEDEIROS GAMA.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não conter elementos que indiquem a prática de conduta antiética por autoridade submetida ao CCAAF.

**23. Protocolo nº 21.519/2014.** Consulta acerca da quarentena e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

**24. Protocolo nº 21.558/2014. ALMIR CAVAGNOLLI.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria de competência da Comissão de Ética Pública.

- 25. Protocolo nº 21.578/2014. EDER RIBEIRO QUEIROZ.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria de competência da Comissão de Ética Pública.
- 26. Protocolo nº 21.722/2014.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente, pelo qual entendia que a autoridade, com o fim de manter a probidade e a honorabilidade, deve se abster de aceitar convites para assistir jogos ou participar de festividades por ocasião da Copa do Mundo nos casos que envolvam pessoas jurídicas de direito privado.
- 27. Protocolo nº 21.800/2014. RÉGIO AUGUSTO FRANCO.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria de competência da Comissão de Ética Pública.
- 28. Protocolo nº 21.819/2014.** Consulta sobre a existência de conflito na percepção do adicional de bancada para pesquisadores em cargo em comissão. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.
- 29. Protocolo nº 21.829/2014. ANTONIO LUÍS SANTOS DA SILVA.** O colegiado referendou, por unanimidade, o despacho proferido pelo Presidente determinando o arquivamento da demanda por não se tratar de matéria de competência da Comissão de Ética Pública.
- 30. Protocolo nº 21.844/2014.** Consulta sobre uso da marca do Governo Federal. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo.
- 31. Protocolo nº 21.878/2014.** Consulta sobre conflito de interesses. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.
- 32. Protocolo nº 21.903/2014. COMISSÃO DE ÉTICA. Caixa Econômica Federal (CEF).** Denúncia sobre a atuação da Comissão de Ética da Caixa Econômica Federal. O processo foi distribuído para relatoria do Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.
- 33. Protocolo 21.904/2014.** Solicitação de revisão de decisão da Comissão de Ética que culminou na aplicação da censura ética. O Relator apresentou voto pelo arquivamento, diante da ausência de competência da CEP para atuar como instância recursal no Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.
- 34. Protocolo nº 21.958/2014..** Consulta sobre conflito de interesses para exercício de atividade privada e pagamento de remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.
- 35. Protocolo nº 21.959/2014.** Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.
- 36. Protocolo nº 21.990/2014..** Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.
- 37. Questões para padronização da Gestão da Ética.**

**a) Possibilidade de membro da Comissão de Ética receber função gratificada:**

**a.1) Protocolo nº 21.350/2014. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.** O Relator, ao analisar questionamento acerca da possibilidade de membro de Comissão de Ética receber função gratificada (FG), votou pela possibilidade de recebimento da função gratificada, uma vez que não vislumbra existir impedimento para tanto -, entendendo que, nos termos da Resolução CEP nº 10/2008, *“só o dirigente máximo do órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética (art. 3º, § 3º), impedimento que alcança, logicamente, seus substitutos imediatos. Idem a acumulação proibida ao Secretário-Executivo da Comissão (art. 4º, §2º). São situações que não envolvem o servidor em questão.”* O colegiado anuiu ao voto por unanimidade. Ausentes a Conselheira Suzana de Camargo Gomes e o Conselheiro Antonio Modesto da Silveira, o qual se encontra licenciado por motivos de saúde.

**b) Divulgação de agenda de compromissos públicos:**

**b.1) Protocolo nº 21.727/2014..** A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

**c) Criação de Comissão de Ética de Pesquisa:**

**c.1) Protocolo nº 21.871/2014.** A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo.

**d) Eleição de membro titular e suplente da Comissão de Ética:**

**d.1) Protocolo nº 21.884/2014.** . A consulta foi distribuída para análise do Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe.

**e) Membro de Comissão de Ética:**

**e.1) Protocolo nº 21.886/2014.** A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

**f) Período eleitoral:**

**f.1) Protocolo nº 21.943/2014..** A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo.

**g) Abuso de atestados médicos do ponto de vista ético:**

**g.1) Protocolo nº 21.947/2014..** A consulta foi distribuída para análise do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**Américo Lourenço Masset Lacombe**

Presidente em exercício